

Nota Técnica nº 40/2022 - GADNT/DIVE/SUV/SES/SC

Assunto: FLUXO EM CASO DE EXTRAVIO DA SEGUNDA VIA DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO PELA FAMÍLIA.

**Considerando** a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre os registros públicos e estabelece em seu Art. 77 que nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência, extraída após a lavratura do assento de óbito através da emissão do atestado médico via documento de Declaração de Óbito (DO);

Considerando a Portaria nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para o Sistema de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), que em seu Art. 12 define que a DO terá sua impressão, distribuição e controle sob a responsabilidade da SVS/MS, e em seu Art. 13 traz que as Secretarias Estaduais de Saúde são responsáveis pela distribuição do documento, diretamente ou por meio das suas instâncias regionais de saúde, às Secretarias Municipais de Saúde (SMS) e aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, que estabelecerão controle sobre a distribuição e utilização de cada um dos documentos, em sua esfera de gerenciamento dos sistemas;

**Considerando** ainda a Portaria nº 116, que estabelece em seu Art. 20, o fluxo da DO, onde a primeira via (branca) será destinada a SMS, a segunda via (amarela) segue com o representante/responsável da família do falecido para ser utilizada na obtenção da Certidão de Óbito junto ao Cartório do Registro Civil, e a terceira via (rosa) é arquivada na Unidade Notificadora;

**Considerando** o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, de 08 de novembro de 2013, que em seu Art. 568, define que em caso de









extravio da segunda via da DO, o oficial exigirá a apresentação de documento fornecido e firmado por funcionário devidamente identificado do estabelecimento de saúde ou do serviço médico-legal, com todos os dados nela contidos; e, que em seu Art. 570 reforça que, extrapolados os prazos legais, o assento de óbito somente será lavrado mediante determinação judicial;

Considerando a importância epidemiológica da DO, a necessidade de controle em sua distribuição, prevendo situações adversas de abastecimento aos estados, e a necessidade de estabelecer fluxo em caso de extravio da segunda via entregue a família para emissão da certidão de óbito do falecido no cartório para a condução do enterramento;

A Gerência de Análises Epidemiológicas e Doenças e Agravos Não Transmissíveis da Diretoria de Vigilância Epidemiológica de Santa Catarina (GADNT/DIVE), **ORIENTA**:

Quando identificada avaria, perda ou extravio da segunda via da DO (via amarela), primeiramente será necessário realizar a comunicação à autoridade policial e lavrar o Boletim de Ocorrência (BO), por aquele que detinha a guarda do documento.

De posse do BO, este deverá ser apresentado à Unidade Notificadora do óbito. O estabelecimento procederá com o fornecimento da cópia da primeira via da DO (via branca), que deverá conter a assinatura do responsável pelo fornecimento da cópia e carimbo da instituição, na frente e no verso do documento fotocopiado.

Nos casos em que a primeira via da DO já tenha sido encaminhada para a SMS, o requerente deverá ser referenciado à Vigilância Epidemiológica do município que emitiu o documento. Assim, esta será responsável pelo fornecimento da cópia, que deverá ser assinada pelo profissional responsável pelo seu fornecimento, e conter carimbo de identificação da instituição, na frente e no verso do documento fotocopiado.









Além da fotocópia contendo as devidas assinaturas e carimbos, a instituição deverá preencher o documento "Carta Destinada aos Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais, no caso de avaria/perda/extravio da via amarela da Declaração de Óbito por Parte da Família", conforme anexo, o qual também deverá ser apresentado no cartório pelo familiar.

Cabe ressaltar que nos casos de rasura de preenchimento em que impossibilite o registro do óbito, sendo necessária a emissão de uma segunda Declaração de Óbito, esta deve ser precedida do recolhimento e arquivo de todas as vias da primeira.

Florianópolis, 23 de maio de 2022.

Gerência de Análises Epidemiológicas e Doenças e Agravos Não Transmissíveis GADNT/DIVE/SUV/SES/SC

Diretoria de Vigilância Epidemiológica DIVE/SUV/SES/SC









## **ANEXO**

Carta Destinada aos Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais, no caso de avaria/perda/extravio da via amarela da Declaração de Óbito por parte da Família.

	(município)	(dia, mês e ano)
lmo(a). Sr(a) Oficial o	do Cartório	
óbito de número		avio da via amarela da declaração de de falecido de nome , com o óbito ocorrido no dia
de		, àsh, atestado nesta
Sendo o que tínham esclarecimentos.	os para informar, colocamo-no	os à disposição para quaisquer outros





